

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para conceder preferência, no financiamento de equipamentos de telecomunicações, a produtos que utilizem “software aberto”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 5º

.....

§ 4º A aquisição ou o financiamento, com recursos do Fust, dos equipamentos terminais e de interface a que se referem os incisos VI, XII e XIII do **caput** deste artigo dará preferência a produtos que utilizem programas de computador abertos, devendo o processo licitatório definir critérios que estabeleçam a adequada ponderação entre as ofertas técnica e de preço desses equipamentos.

§ 5º Para utilização dos recursos do Fust, considera-se aberto o programa de computador a cujo código-fonte se tenha acesso pleno e não-oneroso, e no qual eventuais alterações não dependam de autorização do fornecedor ou do fabricante.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de fevereiro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal